



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 234/2019

Entrada na Comissão: 18/12/2019

Origem: Executivo

Relator: Vereador Ed Moraes

(X) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria de Justiça do Estado, uma parte do lote nº 03, em um terreno urbano nesta cidade.

A referida doação já foi objeto de análise por esta Casa Legislativa, que culminou na edição das Leis nº 6.188/2019 e 6.283/2019.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, este Relator apresentou emenda substitutiva ao Projeto de Lei em tela, corrigindo o erro constante no art. 2º, que previa a implantação da Vara Regional de Educação ao invés de Promotoria Regional de Educação.

A emenda apresentada também reestabeleceu a contrapartida da cedência do Auditório, bem como a revogação das Leis que tratavam do tema, já citadas anteriormente.

Cumprе referir que ao presente processo legislativo foi juntado parecer de avaliação Imobiliária, assinado pelo Engenheiro Civil, Rafael Fofonka Pires, que é servidor público municipal, ficando, o referido imóvel, avaliado em R\$ 1.314.715,62 (um milhão, trezentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Nesse sentido, tem-se que restaram cumpridas as exigências da Lei nº 8.666/93, em especial as disposições constantes no art. 17, inciso I, alínea “b”, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Sendo assim, tendo em vista que esta matéria já foi amplamente discutida, não há dúvidas quanto a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 234/2019, razão pela qual opinamos por sua viabilidade, na forma da Emenda Substitutiva apresentada.

Sala das Comissões em 18 de dezembro de 2019.

Relator.

Vereador Charlon Muller: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereadora Belinha: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 234/2019

Entrada na Comissão: 18/12/2019

Origem: Executivo

Relator: Vereador Valério dos Anjos

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A :

Trata-se de projeto que autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria de Justiça do Estado, uma parte do lote nº 03, em um terreno urbano nesta cidade.

Por não apresentar óbice legal encaminho a plenário para discussão e votação do mesmo.

Sala das Comissões em 18 de dezembro de 2019.

Relator.

Vereador Martim Tressoldi: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereador Roger Caputi: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____